

A Teoria dos Precedentes no Sistema de Justiça Penal

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados



Identificação

Projeto: A Teoria dos Precedentes no Sistema de Justiça Penal

Modalidade: EaD

Tipo: Curso

Categoria: Formação Continuada

Vagas: 40

Carga Horária: 30

Frequência Mínima: 75%

Início Previsto:

Fim Previsto:

Início das Inscrições:

Fim das Inscrições:

Ementa

Sistema de precedentes. O common law e o modelo brasileiro. O CPC de 2015, o pacote anticrime e o projeto para um novo CPP. O princípio da legalidade. A norma escrita, estrita, certa e prévia. A criação judicial do direito criminal. O ativismo judicial e o stare decisis. Confronto e aplicação de precedentes. O pleno dos tribunais de 2ª instância. As turmas, seções e a corte especial do STJ. As turmas e o pleno do STF. O julgamento em sede de habeas corpus, recurso ordinário e ação penal originária.

Justificativa

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ministro Sálvio Figueiredo Teixeira (Enfam), com base na Emenda Constitucional nº 45/2004 (BRASIL, 2004), constitui-se Escola Nacional vinculada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). O artigo 39, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) caracteriza a atuação das Escolas de Governo. Nessa categoria, a Enfam representa um espaço de formação profissional de magistrados.

A presente proposta de curso considera, ainda, o cenário atual que o Brasil e o mundo vêm passando, devido à pandemia da corona vírus criados pela Covid-19. Essa pandemia coloca a população em situação de isolamento social e impossibilita a realização de ações educativas presenciais. Nesse cenário, a demanda por cursos à distância aumenta, justificando, assim, a Enfam apresentará proposta de capacitação em serviço, baseada nessa modalidade.

Nesse sentido, apresenta-se as seguintes justificativas para realização da ação:

I) o sistema de justiça nacional se encontra à beira do colapso. Dados compilados, ano a ano, pelo Conselho Nacional de Justiça assim o revelam. A título de exemplo, no relatório do órgão (Justiça em Números/2019, ano-base 2018), foram registrados os números compilados no final do ano de 2018, e.g.: i) 78.7 milhões de processos em tramitação; ii) apesar do aparentemente satisfatório o Índice Atendimento à Demanda/IAD (113%), a taxa de congestionamento (processos represados sem solução ou processos em “estoque”), ainda permanece em patamar estratosférico: 71.2% (bruta) e 67% (líquida), isto é, apenas 29% de todos os processos em tramitação foram solucionados; iii) a taxas de recorribilidade apresentaram aumento: 11.8% – externa (órgão jurisdicional diverso do prolator) e 9.5% – interna (mesmo órgão jurisdicional prolator). Neste cenário, para “zerar” o estoque de processos represados, se não houvesse o ingresso de novas demandas e se fosse mantida a produtividade atual, seriam necessários 2 anos e 8 meses no 1º grau de jurisdição e 1 ano e 1 mês no 2º grau, aproximadamente. A despeito de melhorias pontuais, os números alusivos ao ano de 2019 (Justiça em Números/2020, ano-base 2019) deixam à mostra a perpetuação do quadro de assoberbamento, problema que pode ser atenuado pela correta aplicação prática da teoria dos precedentes;

II) o almejado descongestionamento do poder judiciário impõe, dentre outras possíveis soluções, a implementação do sistema de precedentes obrigatórios, no afã de se cumprir a garantia constitucional de razoável duração dos processos. Entretanto, malgrado instituído pelo CPC/2015 há mais de 5 anos, o sistema tem apresentado escasso rendimento, tem sido muito pouco aplicado, especialmente no primeiro grau de jurisdição. De um lado, a maioria dos atores do circuito judiciário, aí incluídos os juízes, permanece alheia, cética e resistente à força obrigatória do atual modelo de precedentes (<https://www.conjur.com.br/2019-fev-11/juizes-entendem-nao-seguir-jurisprudencia-pesquisa>), descurando-se, por isto mesmo, das legítimas válvulas de escape – distinção (“distinguishing”) e superação (“overruling”) – a deles se libertar. De outro, algumas vezes, as cortes de cúpula ou de vértice (STF e STJ) têm se distanciado de atuarem como cortes de precedentes, para, em termos práticos, atuarem à moda de cortes de justiça ou recursais. Ambas as situações, em alguma medida, têm colocado em xeque o modelo de precedentes obrigatórios desenhado no cenário jurídico nacional. Destarte, aprender a lidar com esses problemas é imprescindível para que o exercício da jurisdição possa se desenvolver com a máxima coerência possível, tratando as partes com isonomia. Ademais, também pode colaborar com um incremento na previsibilidade do sistema penal, contribuindo sobretudo para a redução do número de recursos;

III) por seu turno, o princípio da legalidade penal, consolidado no sistema jurídico brasileiro ao ponto de ter sido incorporado expressamente não só ao Código Penal, como também à Constituição Federal, tem como um dos seus valores a segurança jurídica, valor que coincide com um daqueles protegidos pelo sistema de precedentes obrigatórios,



positivado não há muito tempo no Brasil. A prática jurídica no nosso país, no entanto, não tem conseguido relacionar os dois institutos, o que contribui para a aceitação de falhas no que toca à vinculação vertical dos precedentes. Aproximar os fundamentos da legalidade penal ao âmago do stare decisis tem grande aptidão para fazer os juízes sentirem uma maior harmonização no sistema de justiça criminal;

IV) as instâncias inferiores do judiciário também têm enfrentado dificuldade no processo de confronto e aplicação dos precedentes superiores, sobretudo por não ser fácil a tarefa. Tem-se verificado alguns conflitos entre precedentes criminais de órgãos superiores diversos, além de uma grande quantidade de decisões superiores tomadas no bojo de ações que têm como foco a preservação do direito subjetivo das partes (habeas corpus, o recurso ordinário e a ação penal originária) e não o direito objetivo. O estudo específico desta dificuldade auxiliará o magistrado a resolver suas dúvidas sobre quais precedentes seguir;

Diante do panorama apresentado acima, o escopo do curso é o sistema de precedentes obrigatórios, especialmente no tocante a particularidades inerentes à teoria e à prática no sistema de justiça penal, algo com densidade bastante à otimização da jurisdição criminal, sempre com foco na melhoria e eficiência da prestação jurisdicional.

Devido a necessidade de capacitação do magistrado e aos argumentos apresentados anteriormente, justifica-se a realização da ação educativa que será desenvolvida com a contratação de Docentes que têm expertises no tema e alinhamento com Diretrizes da Escola.

Os profissionais autônomos deverão ser contratados como contribuintes individuais (Parecer AJU n. 587/2018, Processo STJ n. 15584/2016) com base na Lei n. 8.666/1993. No que se refere à prestação de serviço docente por servidor público federal, a relação jurídica nesses casos é predominantemente estatutária, e não contratual, e, por isso, rege-se pelas normas instituídas pela Lei n. 8.112/1990.

Assim, e consoante entendimento da Assessoria Jurídica/STJ, emitido no referido parecer, será devida aos servidores públicos federais regidos pela Lei n. 8.112/1990, assim como aos magistrados e demais membros do Poder, por analogia, retribuição por meio de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

Em ambos os casos, a retribuição financeira será baseada no valor da hora-aula definida pela Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017, observada a atividade docente a ser realizada e suas respectivas titulações e demais disposições contidas na referida norma.

O pagamento será efetuado após a realização do curso, mediante atesto da prestação dos serviços pela Coordenação Pedagógica de com elaboração de material didático.

Quanto à singularidade do objeto, trata-se de curso desenvolvido pela Enfam objetivando a capacitação de magistrados e demais agentes envolvidos nas ações relativas aos temas indicados neste instrumento.

Diante do exposto, justifica-se pedagogicamente e legalmente a realização da ação educativa conforme informações a seguir e programação anexa.

Os itens a seguir trazem mais informações da ação educativa proposta.

Objetivo Geral

Aplicar os precedentes superiores nas decisões judiciais, em conformidade com a Constituição Federal, com o Código de Processo Civil e com o pacote anticrime, observando as particularidades inerentes à teoria e à prática no sistema de justiça penal.

Objetivo Específico

Ao final do curso, de forma específica, o magistrado deverá:

- Compreender e apreender a conformação e a dinâmica do sistema de precedentes obrigatórios;
- Compreender os modos, os meios e os limites tendentes a conferir força obrigatória ao modelo de precedentes obrigatórios no circuito penal brasileiro;
- Perquirir se as cortes de precedentes nacionais (STF, STJ) vêm atuando como tais e, daí, avançar à eficácia horizontal e vertical dos precedentes delas emanados;
- Contextualizar o sistema de precedentes no Brasil coadunando-o com o princípio da legalidade penal;

- Compreender a teoria dos precedentes como limitadora ao ativismo judicial no sistema de justiça penal;
- Analisar precedentes do STF referentes à lei penal escrita e estrita;
- Compreender a teoria da interpretação e o uso da analogia para aplicação de precedentes na área criminal;
- Analisar precedentes do STF e do STJ a respeito da lei penal certa e prévia;
- Relacionar a teoria da interpretação com as noções inerentes à lei penal certa e prévia;
- Avaliar a melhor forma de aplicar precedentes para resolver problemas práticos no sistema de justiça penal;
- Compreender a possibilidade de utilização de precedentes dos vários tribunais, inclusive dos seus órgãos fracionários;
- Relacionar os precedentes oriundos dos vários órgãos componentes dos tribunais, atribuindo sua posição hierárquica de vinculação;
- Analisar a possibilidade de utilização de precedentes oriundos de ações de índole subjetiva como vinculantes.

Conteúdo Programático

Unidade I - Criação Judicial do Direito e Precedentes Obrigatórios

Objetivos Específicos: Compreender e apreender a conformação e a dinâmica do sistema de precedentes obrigatórios; compreender os modos, os meios e os limites tendentes a conferir força obrigatória ao modelo de precedentes obrigatórios no circuito penal brasileiro; Perquirir se as cortes de precedentes nacionais (STF, STJ) vêm atuando como tais e, daí, avançar à eficácia horizontal e vertical dos precedentes delas emanados.

Seção 1: Sistema de precedentes obrigatórios:

- Origem: “common law” inglês e norte-americano. “Ratiodecidenti”. “Stare decisis”. “Distinguishing”. “Overruling”.
- Judiciário à beira do colapso
- Origem do sistema de precedentes obrigatórios e conformação Ajustando o sistema: “ratio decidenti”, “stare decisis”, “distinguishing”, “overruling”.

Seção 2: Modelo brasileiro de precedentes obrigatórios no sistema penal

- Precedentes obrigatórios no processo civil Precedentes obrigatórios no processo penal, antes e depois do pacote anticrime (Lei 13.964/2019).
- O modelo brasileiro e o sistema criminal.
- O CPC de 2015 e sua aplicação subsidiária.
- A Lei 13.964/19 (pacote anticrime) e o projeto para um novo CPP.

Seção 3: A aplicação prática do modelo de precedentes obrigatórios no circuito penal Tribunais de Cúpula.

- Tribunais de Apelação.
- Juízo monocrático.

Unidade II- O Princípio da Legalidade e o Stare Decisis

Objetivos Específicos: Contextualizar o sistema de precedentes no Brasil coadunando-o com o princípio da legalidade penal; Compreender a teoria dos precedentes como limitadora ao ativismo judicial no sistema de justiça penal; Analisar precedentes do STF referentes à lei penal escrita e estrita; Compreender a teoria da interpretação e o uso da analogia para aplicação de precedentes na área criminal; Analisar precedentes do STF e do STJ a respeito da lei penal certa e prévia; Relacionar a teoria da interpretação com as noções inerentes à lei penal certa e prévia; Avaliar a melhor forma de aplicar precedentes para resolver problemas práticos no sistema de justiça penal.

Seção 1: O princípio da legalidade Penal e a teoria dos precedentes

- As bases do princípio da legalidade penal
- Os fundamentos da teoria dos precedentes obrigatórios
- A (in) compatibilidade entre a legalidade e o stare decisis

Seção 2: O princípio da legalidade Penal e suas duas vertentes: A Lei Escrita e Estrita

- A lei escrita no sistema de justiça penal.
- A lei estrita no sistema de justiça penal.

Seção 3: O princípio da legalidade Penal e suas duas vertentes: A Lei Prévia e Certa

- A lei prévia no sistema de justiça penal
- A lei prévia no sistema de justiça penal

Unidade III - O Confronto e a Aplicação dos Precedentes pelos os Órgãos do Poder Judiciário

Objetivos Específicos: Compreender a possibilidade de utilização de precedentes dos vários tribunais, inclusive dos seus órgãos fracionários; Relacionar os precedentes oriundos dos vários órgãos componentes dos tribunais, atribuindo sua posição hierárquica de vinculação; Analisar a possibilidade de utilização de precedentes oriundos de ações de índole subjetiva como vinculantes.

Seção 1: O confronto de precedentes de Tribunais Superiores

- O confronto e a aplicação dos precedentes criminais.
- A motivação e a fundamentação da sentença criminal baseada em precedentes.

Seção 2: A aplicação de precedentes aparentemente contraditórios no mesmo tribunal

- As decisões oriundas do pleno, da corte especial, das seções e das turmas dos tribunais.
- As decisões dos órgãos fracionários dos tribunais superiores. Prevalência hierárquica.

Seção 3: Aplicação de precedentes oriundos de ações de índole subjetiva

- Precedentes em habeas corpus, recurso ordinário e ação penal originária.
- Possibilidade de eficácia vinculante.

Metodologia

A proposta metodológica deverá focar em métodos que primem pelo autodesenvolvimento dos participantes, com momentos de interação e atividades colaborativas que permitam a reflexão sobre a prática do formador na função de tutor

Isso deverá ocorrer com estratégias que englobem problematização da realidade na qual o aluno está inserido, uso integrado de métodos, com os quais o educando deixa de ser visto como um sujeito passivo e passa a atuar ativamente, com autonomia e protagonismo no próprio processo de desenvolvimento educacional, como defendia Paulo Freire.

Nessa lógica metodológica, a ideia é que o curso seja desenvolvido com a adoção de simulações, debates, trabalhos em grupos e com utilização de estratégias de ensino que integrem recursos audiovisuais, que possibilitem a interação e a colaboração entre os participantes no sentido do movimento ação-reflexão-ação, de forma que os sujeitos percebam a prática reflexiva como elemento transformador do cotidiano educativo e do trabalho do tutor.

Para tanto, a educação a distância foi considerada a modalidade mais adequada para a realização do curso, visto que possibilita atender um maior número de participantes com menor gasto de tempo e recursos financeiros. Nesse sentido, coaduna-se com o que dispõe a Resolução CNJ n. 159/2012, no art. 15, ao recomendar que “sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos” (BRASIL, 2012). Outra vantagem é que por meio da EaD, é possível:

[...] a construção e a socialização do conhecimento, assim como a operacionalização dos princípios e fins da educação, de modo que qualquer pessoa, independentemente do tempo e do espaço, possa tornar-se agente de sua aprendizagem, devido ao uso de materiais diferenciados e meios de comunicação que permitam a interatividade (síncrona ou

assíncrona) e o trabalho colaborativo/cooperativo. (SCHLEMMER IN: BARBOSA, 2005, p. 31.)

Considerando como norte a práxis judicante e a especificidade do trabalho, o curso será desenvolvido com momentos de interação (relação, trocas, diálogos entre os pares) e interatividade (contato com ferramentas/tecnologias disponíveis, de forma a propiciar o trabalho colaborativo) e com enfoque sociocultural (realização de atividades individuais e grupais) e cooperativo (perspectiva piagetiana do construtivismo, foco nas tarefas individuais).

Em tal processo de ensino-aprendizagem, parte-se do entendimento de que o tutor atuará como mediador, facilitador da edificação autônoma e crítica do conhecimento pelos participantes, considerando seus saberes prévios e contextos de trabalho.

Nesse sentido, as unidades de estudo e os procedimentos e estratégias considerados adequados foram estruturados na forma de fóruns (espaços reservados à discussão de temas e casos práticos vinculados à matéria de ensino) a serem disponibilizados no ambiente virtual.

Planejamento das unidades de estudo

A ação foi planejada para ser realizada em três etapas, compostas por um período de ambientação, três unidades e uma etapa final, conforme discriminado abaixo, organizadas com base na quantidade de leituras e atividades previstas para o percurso formativo, totalizando 30 horas-aula, exigindo-se do aluno, no mínimo, 1 hora de estudos diários.

Formas de interação

A interação entre os alunos será indispensável para o sucesso deste curso. Ela será motivada pelo diálogo e pela troca de experiências, e ocorrerá de forma assíncrona ou síncrona, sendo que a realização de atividades síncronas, caso ocorram, ficará a critério do tutor e de comum acordo com os alunos.

Mídias utilizadas para apresentar/veicular o conteúdo

As principais mídias empregadas para a disponibilização dos conteúdos no ambiente virtual de aprendizagem serão apostila, vídeos, áudios e arquivos de textos complementares, podendo ser utilizados chats, e-mails, fóruns ou outros recursos disponíveis no ambiente virtual capazes de favorecer a interação e a colaboração.

Formação das turmas – Programação/Cronograma:

Serão formadas turmas com até 40 pessoas cada.

Será disponibilizado aos participantes um guia com informações resumidas sobre o planejamento, orientações para realização do curso, os contatos e as informações sobre os serviços de apoio e as equipes técnico-administrativo-pedagógicas (telefones/e-mails das equipes para soluções de dúvidas/problemas de caráter tecnológico, administrativo ou pedagógico).

Havendo necessidade de realização de novas turmas será objeto de aditamento a este instrumento.

Ao longo do curso, serão realizadas discussões que possibilitem a interação e a colaboração entre os alunos, além de outras atividades avaliativas (em grupo ou individuais) que permitam a reflexão sobre o assunto estudado.

Assim, a participação ativa e a dedicação aos estudos por, pelo menos, uma hora diária são indispensáveis para o sucesso deste curso. O diálogo e a troca de experiências entre os alunos, assim como as demais atividades, ocorrerão de forma assíncrona e/ou síncrona.

Atuação e responsabilidades do aluno

- Acessar o curso regularmente, dedicando-se aos estudos por, pelo menos, 1 hora diária;
- Observar os avisos enviados pela coordenação e pela tutora;
- Atentar para os critérios de avaliação adotados;
- Participar ativamente dos debates;
- Cumprir as atividades dentro do prazo estabelecido;
- Responder a avaliação de reação.
- Programação Geral das Atividades – (30 h/a)

Etapas	Período de Realização	Carga Horária
Ambientação – Período para apresentação dos alunos, tutor e proposta do curso/ambiente Momento 1 – Aula online (1h) – momento síncrono para o curso. Momento 2 – atividade assíncrona no AVA (Moodle) - Enfam – momento de interação/avaliação para diagnóstica/conhecer melhor o guia/proposta do curso.		2 horas-aula
Unidade I: Criação judicial do direito e precedentes obrigatórios		9 horas-aula
Unidade II: O princípio da legalidade e o <i>stare decisis</i>		9 horas-aula
Unidade III: O confronto e a aplicação dos precedentes pelos os órgãos do poder judiciário		9 horas-aula
Etapa Final: Elaboração e envio da atividade avaliativa final		1 hora-aula

Sistema de avaliação

A proposta avaliativa será na perspectiva formativa e as tutoras farão devolutivas contínuas com o propósito de promover a aprendizagem.

Avaliação diagnóstica:

A avaliação diagnóstica tem por objetivo identificar as necessidades institucionais e individuais de formação, além dos conhecimentos prévios dos magistrados-alunos, suas expectativas e necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos, tendo em vista a realização da prestação jurisdicional com qualidade, efetividade, ética e comprometimento.

Avaliação de aprendizagem:

A avaliação de aprendizagem, com foco formativo, ocorrerá processualmente, durante todo o curso e com base na participação nas atividades propostas, que englobam trabalhos individuais e atividades colaborativas que proporcionem a interação e discussão, conforme orientações e planos de tutoria a serem explicitados no início de cada unidade.

O foco da avaliação será o contínuo desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e suas reais condições de realização (aspecto qualitativo e formativo), fundamentando-se na adaptação do magistrado à proposta de ação reflexão-ação. Desse modo, o conhecimento prévio do juiz será constantemente reformulado/reconceituado, tendo como provocação a dinâmica das atividades realizadas que deverão ter o foco nas situações do trabalho judicial.

Ao longo do desenvolvimento das atividades avaliativas, o tutor terá o papel de acompanhar o trabalho dos participantes, direcionando, reorganizando o conhecimento e analisando os resultados da construção individual e coletiva.

Para avaliação das atividades realizadas pelos participantes, as tutoras organizarão um registro com a análise do resultado da atividade, indicando, para cada atividade planejada/desenvolvida, o grau de alcance das capacidades previstas no planejamento do curso/tutoria. Percebendo a necessidade de orientações individualizadas, as tutoras utilizarão bloco de notas ou outra estratégia para registros individuais, indicando algum encaminhamento



quando for o caso.

No registro do parecer avaliativo, a recomendação é fazer análise que indique o grau de capacidade alcançado pelo aluno/grupo. Para isso, recomenda-se observar os seguintes critérios: capacidades adquiridas, não adquiridas e em processo de aquisição:

- Capacidades adquiridas indicam o pleno alcance dos objetivos traçados pelo formador;
- Na constatação de que os resultados do trabalho indicam que o grupo está em processo de aquisição, cabe ao formador indicar, na sistematização das atividades, caminhos para a reelaboração da análise;
- Ocorrendo a observação de capacidades não adquiridas, cabe ao formador analisar a necessidade de desenvolvimento de orientações e/ou estudos que promovam o alcance das capacidades propostas.

Na elaboração do instrumento de avaliação, o tutor poderá ter apoio pedagógico de profissionais da Enfam. Cada formador deverá planejar e sistematizar o instrumento de avaliação e enviar para análise de equipe pedagógica em até 5 dias antes do início curso/atividades.

Avaliação do desenvolvimento do curso e de desempenho dos tutores:

Além da avaliação de aprendizagem e da avaliação diagnóstica, foram programadas avaliação do desenvolvimento do curso e de desempenho das tutoras. O instrumento para tanto será disponibilizado ao final da formação. A intenção com o procedimento é obter subsídios que nortearão o aprimoramento de ações educacionais futuras.

Certificação:

Ao final do curso, os participantes que realizarem as atividades propostas pela tutoria e obtiverem aproveitamento igual ou superior a 75% receberão certificado de conclusão com a carga horária de 30 horas/aula.

Atribuições do docente

Atuação da tutoria

- Os tutores contratados para mediação do processo de aprendizagem são profissionais com experiência na matéria de ensino, formação docente e em tutoria.
- Atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;
- Desenvolver o curso com o encaminhamento e a orientação das atividades, o esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento da participação dos alunos;
- Gerenciar as relações entre os participantes do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;
- Planejar atividades de aplicação do conteúdo;
- Proceder à avaliação de aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer quanto ao final do curso;
- Manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.

Na condição de tutores, conforme orientação da coordenação pedagógica e equipe de EaD, os formadores desenvolverão plano de tutoria, até 15 dias antes da realização do curso, considerando o cronograma informado.

Os tutores serão remunerados, por sua atuação nas unidades do curso, levando-se em conta as competências elencadas acima, bem como o especificado pela Resolução Enfam n. 1/2017 para as atividades desenvolvidas, além de outros documentos orientadores, considerando orientações durante reuniões e oficinas pedagógicas, observando-se como limite para pagamento a carga horária total do curso. Conforme quadro a seguir:

Tutoria:

<p>Serviço de tutoria</p> <p>Atuação com tutor com atividades de mediação pedagógica, durante a realização do curso.</p> <p>As atividades serão desenvolvidas conforme plano de tutoria a ser elaborado com Equipe Pedagógica da Enfam, até 10 dias antes do início da realização do curso. Incluirão avaliação processual e final das atividades dos magistrados-alunos e elaboração de relatório de avaliação do curso.</p>	<p>30 (trinta) horas-aula</p> <p>Serão divididas pelos tutores; 10 horas-aula, para cada formador, conforme justificativa.</p> <p>Incluídas as aulas on-line, caso haja.</p>	<p>A entrega será conforme atuação em serviços de tutoria durante o curso.</p> <p>O pagamento será mediante entrega e atesto dos serviços, após a realização do curso, conforme contrato.</p>
---	---	---

Pagamento

O valor da hora-aula a ser pago será aquele especificado pela Resolução Enfam n. 1/2017 (com atualizações da Resolução Enfam n.3 de 28 de junho de 2019), observando-se como limite para pagamento a carga horária total do curso.

Parcerias

Não há parceria

Bibliografia

BATINI, Silvana. A Política Criminal do Supremo. In: FALCÃO, Joaquim; ARGUELHES, Diego Werneck; RECONDO, Felipe (org.), Onze Supremos: O Supremo em 2016. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

FALCÃO, Joaquim; ARGUELHES, Diego Werneck. Onze Supremos: Todos contra o Plenário, In: FALCÃO, Joaquim; ARGUELHES, Diego Werneck; RECONDO, Felipe (org.), Onze Supremos: O Supremo em 2016. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

FALCÃO, Joaquim; CERDEIRA, Pablo de Camargo; ARGUELHES, Diego Werneck. I Relatório Supremo em Números: O Múltiplo Supremo. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2011.

FALCÃO, Joaquim et al. V Relatório Supremo em Números: O Foro Privilegiado e o Supremo. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2017.

FALCÃO, Joaquim et al. VI Relatório Supremo em Números: A realidade do Supremo Criminal. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2019.

GOUVEIA, Lúcio Grassi de; BREITENBACH, Fábio Gabriel. Sistema de Precedentes no novo Código de Processo Civil brasileiro: um passo para o enfraquecimento da jurisprudência lotérica dos tribunais. In: DIDIER JR., Fredie et al (coord.). Precedentes. Salvador: Juspodivm, 2015.

GRINOVER, Ada Pelegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhaes; FERNANDES, Antonio Scarance. Recursos no Processo Penal. 4ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MENDONÇA, Jorge André de Carvalho. Do “Habeas Corpus” e seu Processo (arts. 647 a 667): enunciado 6. In: CARVALHO, César Arthur Cavalcanti de; MENDONÇA, Jorge André de Carvalho (coord.), Enunciados FONACRIM: Fórum Nacional dos Juizes Federais Criminais. Salvador: Juspodivm, 2016.

RAGONE, Álvaro Pères. El Complejo de Sísifo y la Corte Suprema Chilena, In: TARUFFO, Michele; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel (org.), *La Misión de los tribunales supremos*. Madrid: 2016.

SILVA NETO, Francisco de Barros e. Paradoxos do Recurso Extraordinário como Ferramenta do Direito Processual Constitucional. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 201, nov. 2011.

STRECK, Lenio Luiz. Precedentes? Uma proposta aos ministros Schietti, Mussi e Sebastião. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-06/senso-incomum-precedentes-proposta-aos-ministros-schietti-mussi-sebastiao>. Acesso em: 04 de outubro de 2020.

STRECK, Lenio Luiz. Prescrição: Quem é o guardião da lei ordinária? STJ ou STF? Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-13/senso-incomum-prescricao-quem-guardiao-lei-ordinaria-stj-ou-stf>. Acesso em: 04 de outubro de 2020.

TARUFFO, Michele. Las Funciones de las Cortes Supremas. Aspectos Generales, In: TARUFFO, Michele; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel (org.), *La Misión de los tribunales supremos*. Madrid: 2016.

DIDIER JR., Fredie. Sistema brasileiro de precedentes judiciais obrigatórios e os deveres institucionais dos tribunais: uniformidade, estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência, In: DIDIER JR. et al (coord.), *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2015, pp. 383-397.

DUXBURY, Neil. *The Nature and Authority of Precedent*. New York: Cambridge University Press, 2008.

KAY, Richard S. *Retroactivity and Prospectivity of Judgements in American Law*.

MARINONI, Luiz Guilherme. Da Corte que declara o “sentido exato da lei” para a Corte que institui Precedentes.

MENDONÇA, Jorge André de Carvalho. O ativismo judicial em matéria penal e sua relação com o sistema brasileiro de precedentes obrigatórios. In: *Revista da Ajuris*, v. 45, n. 144. Porto Alegre, jun. 2018, pp. 331-349. Disponível em <http://www.ajuris.org.br/OJS2>, acesso no dia 11/12/2018.

RAATZ, Igor. Precedentes à brasileira: uma autorização para “errar” por último?

SCHAUER, Frederick. *Thinking like a Lawyer: a new Introduction to Legal Reasoning*. Harvard University Press: Massachusetts, 2009.

SCHAUER, Frederick. Do Cases Make Bad Law? Disponível em <http://ssrn.com/abstract=779386>.

SCHAUER, Frederick. Precedent (May 9, 2011). Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1836384> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1836384>.

SCHAUER, Frederick. On Treating Unlike Cases Alike (May 23, 2018). *Constitutional Commentary*, vol. 34 (2018 Forthcoming). Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3183939>.

SCHAUER, Frederick. Why Precedent in Law (and Elsewhere) is Not Totally (or Even Substantially) about Analogy (August 2007). KSG Working Paper No. RWP07-036. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1007001> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1007001>.

SELLERS, Mortimer N. S.. *The Doctrine of Precedent in the United States of America*. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=1262933>.

SHANNON, Bradley Scott. The Retroactive and Prospective Application of Judicial Decision, In: *Harvard Journal of Law & Public Policy*, Mês, 2.003.

WALDRON, Jeremy. Stare Decisis and the Rule of Law: A Layered Approach. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=1942557>.

ANDREWS, Neil. Precedents in practice: the English experience. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 45, n. 301, p. 381-397, mar. 2020.

Arruda, Élcio. O sistema de precedentes no sistema de justiça criminal brasileiro. *Revista Brasileira de Direito processual*, v. 26, n. 104, p. 83-123, out./dez. 2018

Bustamante, Thomas da Rosa de. *Teoría del precedente judicial: la justificación y la aplicación de reglas jurisprudenciales*. Lima: Ediciones Legales, 2016.

Cadoppi, Alberto. *Il valore del precedente nel diritto penale: uno studio sulla dimensione in action della legalità*. 2a ed. Torino: G. Giappichelli, 2014.

CAMBI, Eduardo; PITTA, Rafael Gomiero. *Sistema de precedentes brasileiro: compreensão crítica a partir da*



tradição inglesa e norte-americana. *Juris Plenum*, Caxias do Sul, v. 14, n. 81, p. 25-46, maio 2018.

Cross, Rupert; Harris, James W. *El precedente en el derecho inglés*. Madrid: Marcial Pons, 2012.

Iturralde Sesma, Victoria. *El precedente en el Common Law*. Madrid: Civitas, 1995.

Orozco Muñoz, Martín. *La creación judicial del derecho y el precedente vinculante*. Cizur Menor, Navarra: Aranzadi, 2011.

Streck, Lenio Luiz. *Precedentes judiciais e hermenêutica: o sentido da vinculação no CPC/2015*. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2019.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. Aplicação supletiva, subsidiária e residual do CPC ao CPP. Precedentes normativos formalmente vinculantes no processo penal e sua dupla função. *Pro futuro in malam partem (matéria penal) e tempus regit actum (matéria processual penal)*. In: CABRAL, Antônio do Passo; PACELLI, Eugênio; CRUZ, Rogério Schietti (Org.). *Processo penal (Coleção repercussões do novo CPC, v. 13)*. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 453-467.